



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 885 • Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2017

“ALTERA O ART. 1.º, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 002/18, QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do art. 1.º, de Decreto Municipal nº 002 de 09 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Ficam, a partir de 1.º de janeiro de 2018, suspensos os pagamentos das gratificações concedidas aos servidores públicos municipais, detentores de cargo em comissão ou não, prevista no art. 113, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar nº 011/2009.

Art. 2.º - Ficam mantidas, no mais, todas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 002/2018 de 0 de janeiro de 2018.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 17 de janeiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 012/GAB/2018

“Dispõe sobre Luto Oficial no âmbito do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.”

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado luto oficial por 3 (três) dias, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, em decorrência do falecimento do servidor público municipal **MANOEL ALVES DA CUNHA**, ocorrido na data de 16 de janeiro de 2018.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aquidauana/MS, 17 de janeiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1010/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor **IVONALDO PAES PAIVA**, matrícula 2602, Trabalhador Braçal, Nível I, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao quinquênio aquisitivo de 22/05/2003 a 21/05/2008, no período de 01/06/2017 a 31/08/2017, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2431 de 12/05/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 08 de agosto de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 028/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor **NILTON ESPINOSA**, matrícula 6070, Gari, Nível I, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao quinquênio aquisitivo de 24/04/2008 a 23/04/2013, a partir de 01/02/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5145 de 26/10/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de janeiro de 2018.

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Mauro Luiz Batista
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 029/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, §§ 2º e 3º da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Readaptar por 60 (sessenta) dias a servidora **ALINA NIEDACK**, matrícula 2112, Merendeira, Nível II, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem redução de sua remuneração, na função administrativa no CMEI José Lopes, no período de 02/12/2017 a 31/01/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5585 de 14/12/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de janeiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 030/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 023, de 10/01/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Exonerar, **DÉBORA MACHADO CASTRO**, do cargo de provimento em comissão de Diretora do Núcleo Pedagógico, Símbolo DGA-07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com validade a partir de 31 de dezembro de 2017, em conformidade com a CI nº 001/2018/NPCR/SEMED de 05 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de janeiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 031/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **VITOR DE LIMA**, matrícula 14273, Assistente Social, Nível V, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com validade a partir de 15 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 15 de janeiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 034/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 63 e 65 da Lei Complementar nº 030/2011 de 30/05/2011,

RESOLVE:

Conceder Promoção Vertical ao servidor abaixo relacionado, a contar de 01/01/2018, em conformidade com o Memorando N° 004/2018-RHC de 16 de janeiro de 2018:

GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Promoção Vertical						
Mat.	Servidor	Cargo	DA		PARA	
			Nív.	Clas.	Nível	Classe
0437	Renê do Carmo	Profº Ens. Fund. 1º ao 5º Ano	III	F	III	G

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 15 de janeiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 037/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados dos respectivos cargos de provimento em comissão, lotados no Gabinete do Prefeito/Fundação de Turismo de Aquidauana, com validade a partir de 16/01/2018, em conformidade com as CIs 020/FTA e 021/FTA de 16 de janeiro de 2018:

- **GENY GAUNA BARBIER** – Chefe de Gabinete, Símbolo DGA-07;

- **LUIZ FERNANDES RODRIGUES** – Assistente de Apoio Administrativo, Símbolo DGA-10.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 17 de janeiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 002/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **31 de janeiro de 2018 às 08:00 horas**, na sala nº 01 (segundo andar) situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**” e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: Aquisição de medicamentos não pactuados por maior percentual de desconto no preço máximo ao consumidor (PMC) pela tabela ABCFARMA.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 18 de janeiro de 2018.

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Aquidauana Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: **Preção Presencial**
Licitação nº: **100/2017**
Processo Administrativo nº: **124/2017**
Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Contratação de empresa especializada em Auditoria e Clipping de Mídia, tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa: **ODILSON MARQUES LEITE** - ME Valor: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais)

Item(s): 1

Aquidauana/MS, 18 de Janeiro de 2018.

Murilo Faustino Rodrigues
Pregoeiro

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO/SEMED Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.**

Estabelece normas para lotação dos Profissionais da Educação Básica, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 030/2011, de 30 de maio de 2011, Capítulo V, Seção I, Art. 49 a 51,

RESOLVE:

Art. 1º. A lotação do Profissional da Educação Básica, categoria funcional de Professor e Coordenador Pedagógico, do quadro efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana/MS, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Capítulo I
Da Lotação

Art. 2º. Lotação é a designação da unidade de serviço em que os Profissionais da Educação exercerão suas funções no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Lotação na Unidade Escolar levará em conta o seu quadro efetivo e a real necessidade da comunidade escolar.

Capítulo II
Da Lotação do Professor

Art. 3º. A lotação do professor será realizada nos dias 01, 02 e 05 de fevereiro de 2018, com atribuição de aulas para o ano letivo de 2018, devendo participar dela todos os professores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e designados para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – a Secretaria Municipal de Educação divulgará o dia/horário para proceder a lotação dos professores do Quadro Permanente da Rede Municipal de Ensino;

II – o professor legalmente impedido de comparecer na data e local estabelecidos para lotação, poderá ser representado por outra pessoa, mediante procuração;

III – o professor que não comparecer na data e horário indicado para a lotação, ressalvado o disposto no inciso anterior, perderá o direito à opção, sendo-lhe atribuídas aulas remanescentes, na unidade escolar onde houver a vaga.

Capítulo III

Dos Critérios para Atribuição de Aulas no Processo de Lotação

Art. 4º. O processo de escolha de aulas dos professores efetivos, respeitado o objeto de concurso e/ou habilitação, obedecerá à ordem de classificação no concurso público.

Parágrafo Único. O professor, no ato da lotação, deverá lotar-se em uma única unidade de ensino, excepcionalmente em uma segunda escola quando não houver disponibilidade de aulas que contemple sua carga horária total.

Art. 5º. O Profissional da Educação terá sua lotação assegurada na unidade escolar quando se afastar de suas funções em uma das seguintes situações:

I – integrar a Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação ou Conselho Municipal de Educação;

II – exercer mandato eletivo, de direção escolar ou classista;

III – for nomeado para exercer cargo em comissão ou designado para função gratificada nos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, bem como para exercer funções na Secretaria Municipal de Educação;

IV – em gozo de licença para tratamento de saúde, na pessoa do servidor e de membros de sua família;

V – gozar de licença gestante ou adoção;

Parágrafo Único. O professor que se encontra readaptado temporariamente ou cedido para outros órgãos e entidades, exceto da administração direta, deverá obrigatoriamente efetivar sua lotação nas vagas remanescentes.

Art. 6º. Prioritariamente serão atribuídas aulas no bloco de alfabetização aos professores regentes que cursaram o PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa), considerando a Pré-escola I e II da Educação Infantil e os anos iniciais da alfabetização 1º 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º. Eventualmente, na composição de novas turmas, e na falta de professores do quadro permanente terão preferência na escolha professores regentes do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental que apresentarem certificação em cursos de alfabetização como PNAIC - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, bem como os professores da Educação Infantil cadastrados no referido programa.

§ 2º. As disciplinas de Práticas de Construção da Leitura e da Escrita e Prática de Leitura e Produção de Texto serão oferecidas, preferencialmente, a

professores que cursaram o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC ou possuir habilitação em Língua Portuguesa e/ou Pedagogia.

Art. 7º. Os professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino serão lotados na Educação Infantil (Pré-escolar I e II), anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único. Na lotação não será ofertada carga horária para treinamento. Esta modalidade será oferecida mediante projeto apresentado pela Unidade Escolar e deferido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Os professores das escolas indígenas da Rede Municipal de Ensino serão lotados nos anos iniciais (1º ao 3º ano) do Ensino Fundamental, preferencialmente que tenham cursado o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC e/ou Saberes Indígenas.

Parágrafo único. Sua lotação será com 20 h/a, sendo 10 h/a (Base Nacional Comum) + Arte e Cultura Terena e Prática de Construção da Leitura e Escrita + 06 h/a atividades.

Capítulo IV
Da Lotação do Coordenador Pedagógico Efetivo

Art. 9º. A lotação de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e Ensino Fundamental serão feita em Unidade Escolar com os seguintes critérios:

- a) até 300 alunos – 1 (um) Coordenador Pedagógico;
- b) 301 a 800 alunos – 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos;
- c) acima de 800 alunos – 3 (três) Coordenadores Pedagógicos.

Capítulo V
Da Lotação do Professor da Sala de Tecnologia

Art. 10. A lotação do professor efetivo da sala de tecnologia será de acordo com a classificação do concurso.

Parágrafo Único. A lotação de que trata o caput deste artigo será de acordo com as necessidades e horário de funcionamento das salas de tecnologias de cada unidade escolar.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 11. Caso ocorra a constituição ou extinção de turmas, atendendo a legislação vigente, a lotação poderá ser alterada, visando atender as novas necessidades, desde que as partes envolvidas sejam devidamente informadas.

Art. 12. A distribuição das aulas para convocação considerar-se-á o desempenho profissional do professor efetivo no ano anterior, observando os seguintes critérios:

§ 1º O professor efetivo com interesse em convocação deverá preencher um requerimento no ato da Lotação.

§ 2º O professor efetivo, com convocação de carga horária, perderá a convocação em caso de qualquer afastamento superior a 15 (quinze) dias, exceto os que tiverem em gozo de licença gestante ou adotante.

§ 3º O professor efetivo que não requerer convocação de aulas no ato da lotação, não poderá fazê-lo durante o ano letivo, exigindo revogação de convocação ou contrato, exceto nos casos de vacância.

Art. 13. No ato da lotação, o professor terá a direito a sobreposição obedecendo a ordem de concurso.

Parágrafo Único. Caso o professor titular retorne as suas atividades, o professor sobreposto retornará a sua vaga de origem.

Art. 14. É, expressamente, vedada a lotação do professor fora de seu objeto de concurso, considerando o Concurso Público vigente, homologado em novembro de 2016.

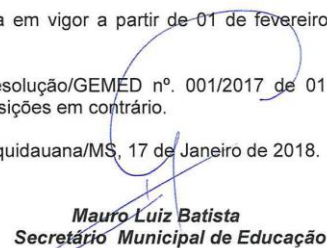
Art. 15. Os professores designados para função de diretores, diretores adjuntos e coordenadores pedagógicos, deverão realizar a lotação na área de conhecimento ou disciplina, objeto de seu concurso.

Art. 16. As excepcionais serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 18. Fica revogada a Resolução/GEMED nº. 001/2017 de 01 de fevereiro de 2017, e as demais disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 17 de Janeiro de 2018.


Mauro Luiz Batista
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 003 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece normas para lotação dos Assistentes Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 030/2011, de 30 de maio de 2011, Capítulo V, Seção I, Art. 49 a 51,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a lotação do Profissional da Educação Básica, categoria funcional de Assistente Pedagógico, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana/MS, que obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Capítulo I
Da Lotação**

Art. 2º Lotação é a designação da unidade de serviço em que os Profissionais da Educação exercerão suas funções no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A Lotação na Unidade Escolar levará em conta o seu quadro efetivo e a real necessidade da comunidade escolar.

**Capítulo II
Da Lotação do Assistente Pedagógico**

Art. 3º A lotação do profissional será realizada no início do ano escolar, com atribuição da turma para o ano letivo de 2018, devendo participar dela todos os Assistentes Pedagógicos efetivos lotados nesta Secretaria, excetuado os readaptados em caráter definitivo, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I – a Secretaria Municipal de Educação expedirá Edital, com definição de data e local, a fim de proceder a lotação dos profissionais do Quadro Permanente;
- II – o Assistente Pedagógico legalmente impedido de comparecer na data e local estipulados para lotação, poderá ser representado por outra pessoa, com a devida procuração, para esse fim;
- III – o Assistente Pedagógico que não comparecer na data e horário indicado no Edital, ressalvado o disposto no inciso anterior, perderá o direito à opção, sendo-lhe atribuída vaga remanescente.

Art. 4º A lotação do Assistente Pedagógico, na Unidade de Ensino da Rede Municipal, dar-se-á da seguinte forma:

- I – Em turma integral: o profissional será lotado com 6 horas diárias, totalizando 30 horas semanais;
- II – Em turma parcial: a lotação será com 20h diárias e complementação de carga horária, no contraturno, de 10 horas, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino, podendo ser em outra unidade de ensino, caso não haja vaga no local, totalizando 30h.

Art. 5º O Profissional da Educação Básica, ocupante do cargo de Assistente Pedagógico, terá sua lotação efetiva assegurada na unidade escolar, quando for afastado de suas funções para:

- I – exercer mandato classista, eletivo ou de direção escolar;
- II – for nomeado para exercer cargo em comissão ou designado para função gratificada nos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, bem como para exercer funções na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º Fica vedada a lotação do Assistente Pedagógico fora do objeto de concurso, exceto os casos previstos em lei ou por ato do Executivo Municipal.

**Capítulo III
Dos Critérios para Atribuição de Turmas no Processo de Lotação**

Art. 7º O processo de escolha de turmas dos Assistentes Pedagógicos efetivos, respeitado o objeto de concurso, será realizado mediante a seguinte ordem de prioridade:

- I – obedecer a ordem de classificação do concurso público;
- II – maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino prestado efetivamente no município de Aquidauana/MS.

**Capítulo VI
Das Disposições Finais**

Art. 8º Caso ocorra a constituição ou extinção de turmas, a lotação poderá ser alterada, visando atender as novas necessidades, desde que as partes envolvidas sejam devidamente informadas.

Art. 9º O Assistente Pedagógico readaptado em caráter definitivo cumprirá:

- I - função preferencialmente na mesma unidade escolar onde se achava lotado;
- II - jornada de trabalho correspondente ao seu cargo efetivo;

Art. 10 As excepcionalidades serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Aquidauana/MS, 17 de janeiro de 2018.

MAURO LUIZ BATISTA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/SEMED nº 001, de 08 de janeiro de 2018.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2018, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23, § 2º e art. 24, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, conforme Anexo Único desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano 2018.

Art. 2º - O ano escolar de 2018, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, terá a duração mínima de 208 (duzentos e oito) dias, sendo:

- I – 200 (duzentos) dias letivos, computados 05 (cinco) dias de Jornada Pedagógica;
- II – 04 (quatro) destinados a recuperação paralela a partir do 2º ano do ensino fundamental;
- III – 04 (quatro) dias destinados a exames finais a partir do 2º ano do ensino fundamental e estes se destinam como reserva técnica para o 1º ano do ensino fundamental e educação Infantil.

Art. 3º - Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos encontram previstos sábados letivos, nas seguintes datas:

- I – 03 de março – Família na Escola
- II – 14 de abril – Formação Continuada
- III – 19 de maio – Família na Escola
- IV – 09 de junho – Festa Junina
- V – 07 de julho – Formação Continuada
- VI – 04 de agosto – Família na Escola
- VII – 15 de setembro – Formação Continuada
- VIII – 29 de setembro – Mostra Científica/Cultural
- IX – 20 de outubro – Família na Escola
- X – 24 de novembro – Formação Continuada

Art. 4º - O registro do sábado letivo, em Diário de Classe, deve recair sobre os docentes com aulas no dia da semana, conforme estabelecido no Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º - Para o cumprimento dos sábados letivos é obrigatória a presença de todos os docentes, independentemente, do registro recair apenas sobre um determinado dia da semana.

Art. 6º - Caracteriza-se como dia letivo toda atividade, com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do professor.

Art. 7º - Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas (situação de calamidade pública), o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 1º O não cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada em dia de sábado no mês da sua ocorrência.

§ 2º Somente quando o não cumprimento, do dia letivo, ocorrer ao final do mês será permitida a sua reposição no mês seguinte.

Art. 8º - Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser comunicada formalmente a Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. A alteração a ser feita no Calendário Escolar só será efetivada após a apreciação do Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar e deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nos artigos 5º e 6º desta Resolução implicará ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela Unidade Escolar.

Art. 10 - Compete ao Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 11 - Cabe à unidade escolar:
I - elaborar os projetos das atividades extraclasses, com antecedência de até 10 (dez) dias da sua efetivação;
II - encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação para apreciação;
III - efetivá-los somente após o retorno formal da apreciação realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Somente nos casos das atividades extraclasses previstas no calendário escolar e da efetivação de dias destinados à Secretaria Municipal de Educação serão permitidas as aulas programadas.

Parágrafo único – A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver todo o corpo docente e discente e gerar novas aprendizagens e aprimoramento dos saberes dos estudantes.

Art. 13 - Os dias de feriados (municipal, estadual ou nacional), poderão ser assegurados no calendário escolar como feriados ou feriados letivos, desde que previstas atividades extraclasse.

Art. 14 - O ano escolar e o ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino iniciarão em 07 de fevereiro de 2018, com previsão de término do ano letivo em 07 de dezembro e do ano escolar em 19 de dezembro de 2018.

Parágrafo único - Poderão iniciar o ano letivo em data posterior a prevista no caput, a Escola Municipal Pólo Pantaneira através de seus Núcleos Escolares e a Educação de Jovens e Adultos - EJA e Projetos efetivados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Compete à direção juntamente com os demais segmentos da escola, analisar o Anexo Único desta Resolução, informando via ofício a operacionalização do Calendário Escolar, devendo o mesmo ser encaminhado para aprovação, até o dia 09/03/2018, impreterivelmente, em duas vias devidamente assinadas e carimbadas pelo diretor da Instituição de Ensino à SEMED/Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar.

§ 1º Ressaltamos ainda a importância da Semana Estadual dos Povos Indígenas e a culminância das atividades no dia 19 de abril em comemoração ao Dia do Índio.

§ 2º A data acima descrita, bem como o Dia da Consciência Negra são importantes para que sejam desenvolvidas atividades, em respeito à diversidade cultural e étnico-racial.

Art. 16 - O Calendário Escolar não deverá ser alterado por razões inerentes as decretações de pontos facultativos.

Art. 17 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Resolução nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, orientando-as quanto à sua aplicação.

Art. 18 - Compete a cada Direção fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19 - O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos.

Art. 20 - Fica aprovado o calendário escolar de que trata o Anexo Único desta Resolução.

Art. 21 - A presente Resolução, a partir de 08 de janeiro de 2018, passa a fazer parte das normas regimentais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data do dia 08 de janeiro de 2018, e revoga a Resolução/GEMED Nº 002, de 10 de fevereiro de 2017

Aquidauana/MS, 16 de janeiro de 2018.

MAURO LUIZ BATISTA
Secretário Municipal de Educação

ANEXOS A RESOLUÇÕES



ANEXO ÚNICO – CALENDÁRIO ESCOLAR DA REME – 2018 – AQUIDAUANA/ MS

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
FÉRIAS						
ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7
8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14 LFC
15	16 L	17 L	18 L	19 L	20 L	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 LTB	28
29	30 NL					
DIAS LETIVOS: 21 21- Tiradentes						
JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7 LFC
8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
15	16 LCCB	17 FE	18 FE	19 FE	20 FE	21 FE
22 FE	23 FE	24 FE	25 FE	26 FE	27 FE	28 FE
29 FE	30 FE	31 FE				
DIAS LETIVOS: 12 Férias Escolares: 17 A 31						
OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 LTB	2 L	3 L	4 L	5 L	6
7	8 NL	9 NL	10 NL	11 F	12 F	13
14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20 L FAE
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27
28	29 L	30 L	31 L			
DIAS LETIVOS: 19 11- Divisão do Estado 12- Nossa Senhora Aparecida 15- Dia do Professor						
FEBREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 LO	2 LO	3
4	5 LO	6 LO	7 JPLTBAE	8 JP	9 JP	10
11	12 NL	13 NL	14 NL	15 JP	16 JP	17
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24
25	26 L	27 L	28 L			
DIAS LETIVOS: 13 JP: Jornada Pedagógica 13-Carnaval 14- Cinzas 07- Início Do Ano Escolar/Início Do Ano Letivo e Bimestre						
MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1 F	2 LIB	3 L	4 L	5
6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 LCC	12
13	14 L	15 L	16 L	17 L	18 L	19 LFAE
20	21 L	22 L	23 L	24 L	25 L	26
27	28 L	29 L	30 L	31 F		
DIAS LETIVOS: 22 1º-Dia do Trabalho/31- Corpus Christi						
AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 LTB	2 L	3 L	4 LFAE
5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11
12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18
19	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25
26	27 L	28 L	29 L	30 L	31 L	
DIAS LETIVOS: 24 15- Aniversário do Município						
NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 L	2 F	3
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10
11	12 L	13 L	14 L	15 F	16 NL	17
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L FC
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	
DIAS LETIVOS: 20 2- Finados 15- Proclamação da República						
MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 L	2 L	3 LFAE
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10
11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L	17
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24
25	26 L	27 L	28 L	29 NL	30 F	31
DIAS LETIVOS: 21 30- Paixão de Cristo						
JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1 NL	2
3	4 L	5 L	6 L	7 L	8 L	9 LFC
10	11 L	12 L	13 L	14 L	15 L	16
17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23
24	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30
DIAS LETIVOS: 21						
SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 L	4 L	5 L	6 L	7 FL	8
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15 LFC
16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
23/30	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L MCTB
DIAS LETIVOS: 22 07- Independência do Brasil						
DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 L	4 L	5 L	6 L	7 LTBAL	8
9	10 RP	11 RP	12 RP	13 RP	14 RP	15
16	17 RE	18 RP	19 RE	20 RE	21 RE	22
23/30	24/31 RE	25 RE	26 RE	27 RE	28 RE	29
DIAS LETIVOS: 5 07- Término do Ano Letivo 19- Término do Ano Escolar 25-Natal						

APROVADO
EM 16/01/2018

Legenda:

	Dias Letivos		Férias		Recuperação Paralela
	Feriado		Exames Finais		Lotação

CC	Reunião do Conselho de Classe	Total de dias Letivos	200
CCF	Conselho de Classe Final	Total de dias destinados à Recuperação Paralela	04
EF	Período destinado aos Exames Finais	Total de dias destinados aos Exames Finais	04
FAE	Família na Escola	Total de dias do Ano Escolar.....	208
FC	Dias destinados a Formação Continuada		
FE	Férias Escolares	Início do ano escolar	07/02/2018
FJ	Festa Junina	Início do ano letivo	07/02/2018
IAE	Início do Ano Escolar	Início das Aulas	19/02/2018
IAL	Início do Ano Letivo	Término do ano letivo	07/12/2018
IB	Início de Bimestre	Término do ano escolar	19/12/2018
JP	Jornada Pedagógica		
L	Letivo	SÁBADOS LETIVOS: REFERÊNCIAS	
LO	Lotação	03/03 - Horário de 2ª feira	29/09 - Horário de 4ª feira
NL	Não Letivo	14/04 - Horário de 3ª feira	20/10 - Horário de 5ª feira
RP	Recuperação Paralela	19/05 - Horário de 4ª feira	24/11 - Horário de 6ª feira
TAE	Término do Ano Escolar	09/06 - Horário de 5ª feira	
TAL	Término do Ano Letivo	07/07 - Horário de 6ª feira	
TB	Término de Bimestre	04/08 - Horário de 2ª feira	
		15/09 - Horário de 3ª feira	

Observações referentes ao Calendário Escolar/2018 – REME de Aquidauana/MS

- Início do Ano Escolar e Ano Letivo.: 07/02/2018
- 05 dias de Jornada Pedagógica.....: 07 a 16/02/2018
- Início das Aulas: 19/02/2018
- Festa Junina (Flexível).....: 09/06/2018
- Férias Escolares.....: 17 a 31/ 07/ 2018
- Total de Dias **1º Bimestre: 55 - 07/02 a 27/04/2018**
2º Bimestre: 55 - 02/05 a 16/07/2018
3º Bimestre: 46 - 01/08 a 29/09/2018
4º Bimestre: 44 - 01/10 a 07/12/2018
TOTAL: 200 Dias
- Término do Ano Letivo.....:07/12/2018
- Término do Ano Escolar: 19/12/2018

Sábados Letivos: 10 – 04 - Formação Continuada

04 - Família na Escola

01 – Festa Junina

01 – Mostra Científica/Mostra Cultural

- 03/03: FAE: Família na Escola;
- 14/04: FC: Formação Continuada;
- 19/05: FAE: Família na Escola;
- 09/06: FJ.....: Festa Junina (flexível);
- 07/07: FC.....: Formação Continuada;
- 04/08: FAE: Família na Escola;
- 15/09: FC: Formação Continuada;
- 29/09:MC.....: Mostra Científica/Mostra Cultural;
- 20/10: FAE: Família na Escola;
- 24/11: FC: Formação Continuada;
- 10 a 13/12-RP ..: Recuperação Paralela;
- 14 a 19/12-EF ..: Exame Final

AQUIDAUANAPREV

PORTARIAS

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 110/2018.

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA A SEGURADA SRA. ALFIA FIALHO CANDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a contar de 01 de janeiro de 2018, benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez para a Segurada Sra. **ALFIA FIALHO CANDIDO**, inscrita no CPF nº 528.366.221-72, no Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 458, Nível II, Classe F, do quadro de servidores efetivos do Município de Aquidauana/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.717,84 (hum mil setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), com

fundamento no Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c Art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, Art. 18, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.801/2001.

Parágrafo Único – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o art. 6-Aº, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 15 de janeiro de 2018.

Nelson Gonçalves Estadulho
Diretor Presidente